



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI Nº. 404/2008

Altera o art. 21 da Lei 255/98 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Sistema Público Municipal de Educação).

A Câmara Municipal de Amaraji, Estado de Pernambuco decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 21 da Lei 255/98 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Sistema Público Municipal de Educação) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. – Ao professor em exercício da atividade técnico pedagógica, caracterizada na função de diretor escolar, diretor adjunto ou responsáveis, será garantida gratificação de representação, segundo os seguintes critérios:

I – Para as escolas da rede municipal de 01 (uma) a 06 (seis) turmas, a função de diretor ou responsável será gratificada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do professor nomeado;

II – Para as escolas da rede municipal de 07 (sete) a 10 (dez) turmas, a função de diretor será gratificada, no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento-base do servidor nomeado;

III – Para as escolas da Rede Municipal acima de 10 (dez) turmas, as funções de diretor e diretor adjunto, serão gratificadas, respectivamente, nos percentuais de 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento) dos vencimentos-base dos professores nomeados;

IV – Ao professor em exercício de atividades técnico-pedagógicas, caracterizadas pela função de coordenador de biblioteca e central tecnológica, será garantida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do seu vencimento-base;

V – Ao professor em exercício na função de técnico pedagógico, caracterizada pela atividade de coordenação pedagógica será garantida gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento-base;

VI – Ao professor em efetivo exercício de regência de classe será garantida gratificação sobre sua carga-horária no percentual de 20% (vinte por cento) do seu vencimento-base;

§1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo só fará parte dos proventos do professor, quando de sua aposentadoria, se, o mesmo esteve em exercício efetivo de regência de classe, pelo menos, há dois anos antes da solicitação da referida aposentadoria.

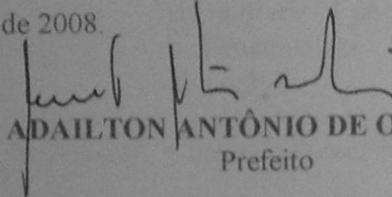


PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

§ 2º - Na data-base de revisão/atualização do PCCV, a que se refere o art. 10 da Lei 301/2001, a gratificação de que trata o inciso VI deste artigo, terá o aumento sucessivo para 30% (trinta por cento), no exercício de 2009 e 40% (quarenta por cento), no exercício de 2010. FEU

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaraji, 30 de abril de 2008.


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito